



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025 PROC. ADM. Nº 000009/2025

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.334/0001-18, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Guanabara, s/nº, Bairro Centro, CEP 29885-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.721.287/0001-53, com sede na Avenida Sebastião Rabelo, S/N, Bairro Chapisco, Ponto Belo/ES, CEP. 29885-000, representados neste ato, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **Sra. Vanessa Selin Carvalho**, residente na cidade de Ponto Belo/ES, e **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rodovia XV de novembro, 420 – São Francisco, Nova Venécia – ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Edilson Moraes Monteiro – Prefeito de Pinheiros**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM NORTE/ES, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c)** Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d)** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e)** Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g)** Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h)** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j)** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmaras Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k)** Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l)** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 78.427,67 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco Banestes, Conta Corrente 17.792-136, Agência 129 (Nova Venécia - ES)** ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **29/07/2025**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 15000015, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

Projeto / Atividade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

* Transferência ao consorcio público da região norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES

(050004.1030200042.092.31717000000.150000150000-FICHA 0000082)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.029,81	
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.197,86	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

TOTAL - item I	18.227,67	
-----------------------	------------------	--

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

-Projeto / Atividade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

* Transferência ao consorcio público da região norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES

(050004.1030200042.092.33717000000.150000150000-FICHA 0000083)

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.200,00	
TOTAL - item II	60.200,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	78.427,67	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros referentes ao exercício pertinente ao ano de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanessa Selin Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53
Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Edilson Moraes Monteiro
Presidente do CIM NORTE
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2- _____

Nome:

CPF nº